



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 188/2007

“Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a **Política e o Conselho Municipal do Idoso de Braúnas – CMIB**, com o objetivo de assegurar ao idoso os direitos sociais, promover sua integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - O atendimento aos direitos do idoso no Município de Braúnas, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Lazer, Profissionalização e inserção no mercado de trabalho, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se, na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade e o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - A política municipal do idoso tem como instrumento de deliberação, de ações e de captação de recursos, respectivamente:

I - o Conselho Municipal do Idoso de Braúnas – CMIB e o Conselho Municipal de Assistência Social de Braúnas – CMASB, respeitadas as competências de cada um;

II - o Plano Municipal de Assistência Social;

III - o Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - a Conferência Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

V - a Conferência Municipal do Idoso.

Art. 5º - A participação de entidade ou órgão de prestação de serviço ao idoso na área de Assistência Social e outras áreas, a execução de programas ou projetos destinados ao idoso, dar-se-á com a observância no disposto desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º - São princípios da Política Municipal do Idoso:

- I - a defesa do direito à vida e a cidadania;
- II - a garantia da dignidade e do bem-estar;
- III - a participação na comunidade;
- IV - a proteção contra discriminação de qualquer natureza.

§ 1º - Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

- I - a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso que propiciem sua integração às demais gerações;
- II - a participação do idoso, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e na avaliação da política, dos planos, dos programas e dos projetos a serem desenvolvidos;
- III - a capacitação e a reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e prestação de serviço ao idoso;
- IV - a implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, dos programas e projetos em cada setor do governo;
- V - o estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicosociais do envelhecimento;
- VI - o apoio a estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento;
- VII - a descentralização dos programas de assistência com a priorização do atendimento ao idoso em seu próprio ambiente.

of



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

§ 2º - O Poder Executivo desenvolverá, com a participação de instituições públicas e privadas prestadoras de serviço ao idoso, programa especial destinado à criação, no Município, de centros de lazer e amparo a velhice.

TÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BRAÚNAS CMIB

CAPÍTULO I

DO CMIB

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Braúnas – CMIB, órgão consultivo, deliberativo e controlador das políticas e das ações voltadas para o idoso no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 8º - Os direitos sociais do cidadão idoso serão assegurados por meio de controle social e participativo do poder público e da sociedade civil, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e a Lei nº 12.666, de 04 de novembro de 1997, que determinam a Política Nacional e Estadual do Idoso.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CMIB

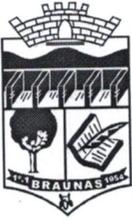
Art. 9º - Compete ao CMIB, subsidiar as ações das secretarias e órgãos afins objetivando:

I - formular a Política Municipal do Idoso, definir ações, fontes e aplicação de recursos;

II - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento global do município nas questões que dizem respeito ao idoso;

III - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal do Idoso;

IV - sugerir as alterações que se fizerem necessárias na estrutura orgânica da administração direta responsável pela execução das políticas e programas de atendimento ao idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VI - estabelecer critérios para a composição do quadro de técnicos responsáveis pela implementação de políticas e programas de atendimento ao idoso;

VII - convocar a cada dois (2) anos ordinariamente, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, que terá a atribuição de avaliar a questão do idoso e propor diretrizes para aperfeiçoamento da Política Municipal do Idoso.

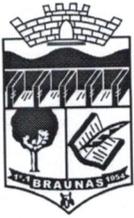
CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso de Braúnas, de composição paritária, será constituído por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos sociais:

- I - Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- VI - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- VII - Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Social;
- VIII - Asilos e Instituições que prestem serviços ao Idoso;
- IX - Representante de Movimentos Organizados da Terceira Idade;
- X - Clubes de Serviços;
- XI - Serviços Sociais de entidades patronais ou similares;
- XII - Representante dos usuários de serviços de atendimento ao Idoso.

§ 1º - O membro suplente é indicado pela mesma categoria representativa do efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 - Centro - CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel/fax (33) 3425-1151

§ 2º - Somente será permitida a participação no CMIB de entidade juridicamente constituída em regular funcionamento, e que demonstre a idoneidade de seus dirigentes.

§ 3º - Os membros do CMIB e os respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do CMIB serão designados para mandatos de dois anos, permitindo uma recondução sucessiva ao cargo por igual período.

§ 5º - O titular do órgão ou entidade governamental indicará o seu representante que poderá ser substituído a qualquer tempo mediante nova indicação do representado.

§ 6º - O presidente, o vice-presidente e o secretários executivo do CMIB serão eleitos pelos membros nomeados e empossados, na primeira reunião.

§ 7º - Os membros indicados pelas Secretarias Municipais e Assessorias poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão o mandato enquanto investidos na função pública.

Art. 11 - A função de membro do CMIB é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o assessoramento e o apoio ao CMIB.

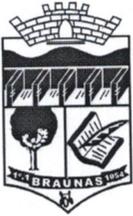
Art. 13 - Os recursos financeiros para implantação, implementação e manutenção do CMIB serão previstos no Orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social, alocados no Fundo de Assistência Social.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Ação Social, no prazo de sessenta (60) dias contados da publicação desta Lei, coordenará as ações de implantação do CMIB e fará publicar edital para que as entidades civis indiquem seus representantes, nos termos desta Lei.

Art. 15 - A Conferência Municipal do Idoso será a instância máxima deliberativa na formulação da Política Municipal do Idoso.

Art. 16 - Os membros efetivos e suplentes representantes das entidades não governamentais serão indicados após a respectiva eleição, em Conferência convocada para o fim.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 - Centro - CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel/fax (33) 3425-1151

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

Art. 17 - O CMIB será dirigido por uma Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo os componentes serem reeleitos por igual período.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Todos têm o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei, ou que tenha testemunhado qualquer negligência e desrespeito ao idoso.

Art. 19 - Fica instituído o dia 27 de Setembro com o Dia Municipal do Idoso.

Parágrafo Único - Na data a que se refere o "Caput" deste artigo o órgão público municipal promoverá eventos com o objetivo de valorizar e ressaltar o trabalho e a importância do idoso para o município, nos termos desta Lei.

Art. 20 - O CMIB elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse.

Parágrafo único - O Regimento de que trata o artigo será aprovado por Decreto.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS, aos 02 de agosto de 2007.


Geraldo Flávio de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL